Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.469, DE 14 DE JUNHO DE 2.018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e aditamentos posteriores com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão, sem ônus para o último, de estagiários para a unidade judiciária instalada na Comarca, visando a conjugação de esforços voltados para a otimização dos procedimentos relativos às execuções fiscais do Município, possibilitando-se, ainda, complementação e aperfeiçoamento prático aos cursos superiores realizados pelos estudantes.

Artigo 2º. – Os convênios estabelecerão todas as cláusulas e condições das partes convenentes.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementando-as, caso necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 14 de junho de 2.018.

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal